



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 79/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA UP!! SOLUCOES PUBLICAS E PRIVADAS EIRELI, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019, DO TIPO "MENOR PREÇO POR LOTE", PROCESSO Nº 148/2019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **UP!! SOLUCOES PUBLICAS E PRIVADAS EIRELI**, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, à Rua Vicente Ferreira da Silva nº 784, Bairro Altos de Sumaré, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 24.920.664/0001-37 e Inscrição Estadual nº 671.356.596.112, neste ato representada pela Proprietária, Sra. **IVETTE SANTORO GOMES**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG. nº 7.983.397-4 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 043.724.118-12, residente e domiciliado na cidade de Sumaré/SP., à Rua Vicente Ferreira da Silva nº 784, Bairro Altos de Sumaré, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 88/2019**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços para a manutenção e reparos das Unidades da Estratégia Saúde da Família, com fornecimento de materiais e mão de obra na execução dos serviços prestados**, compreendendo:

LOTE 01			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE FAMÍLIA POR UM PERÍODO DE 7 MESES, CONFORME PLANILHA: SENDO, - ESF 1 RICARDO DIAS DE TOLEDO; ENDEREÇO: RUA GUANABARA 271 - JARDIM SANDERSOM. - ESF 2 PETRONIO STAMATO REIFF - ENDEREÇO: PROF MARIA CRISTINA S.L. CAMPOS, N 555 - DR PEDRO PASCHOAL. - ESF 3 MAURO BURJAILLI / ESF REINALDO JACOBS - ENDEREÇO: JOSE FAVERO N 1100 - DISTRITO DE BOTAFOGO. - ESF 4 RAMIRO DE SOUZA LIMA - ENDEREÇO: IRMA CRICIFIXO N 875, RESIDENCIAL FURQUIM. - ESF 5 HUGO TURQUETO - ENDEREÇO: ANGELO RIMOLO, N 1905 - JARDIM SAO FERNANDO. - ESF 6 JOSE B. PAGANELLI - ENDEREÇO: VICINAL FABIANO ZACARELLI 551, CENTRO – ANDES / BEBEDOURO.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

			<ul style="list-style-type: none">- ESF 7 ULISSES DE CARVALHO - ENDERECO: AUGUSTO DE CARVALHO, N 260 - JARDIM ALVORADA.- ESF 8 JOSE MAURO NETO - ENDERECO: RUA PALMARES N 66 - JARDIM TRES MARIAS.- ESF 9 JOAO CARLOS GALHARDO - ENDERECO: ANTONIO GOMES N 1135 - JARDIM UNIAO.- ESF 10 JOAO CAMBAUVA - ENDERECO: RUA BB N 60 -JARDIM AEROPORTO.- ESF 11 SALIM BONEMER FILHO, N 1201 - JARDIM SOUZA LIMA.- ESF 12 JOSE CAUBI CAMPELLO BESSA - ENDERECO: RUA ELIAS NEME S/N - RESIDENCIAL RASSIM DIB.- ESF 13 MOACYR CALDEIRA - ENDERECO: ADOLFO PINTO S/N - CENTRO.- ESF 14 PEDRO MARINHO DE MELLO JUNIOR – ENDERECO OSVALDO GARRIDO S/N - RESIDENCIAL CENTENARIO.- ESF 15 TASSO PARAISO CAVALCANTI DE ALBUQUERDO ENDERECO: AV. JOSE AUGUTO DE CARVALHO, N 2260 - ANTONIO SANTAELLA.- ESF 16 GEROLINO JOSE DE SOUZA - ENDERECO: JOSE BRAGANTINO N 247 - JARDIM LARANJEIRAS.- ESF 17 OSVALDO DAMIAN DE OLIVEIRA/ESF JOSE B. PAGANELLI - ENDERECO RUA DAS PASSIONISTAS N 463 - JARDIM TROPICAL.
--	--	--	---

Em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 101/2019** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 88/2019** e da **proposta de preços**, da **planilha orçamentária sintética** e do **cronograma físico financeiro** apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

2.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, o preço global do **lote 01** de **R\$ 290.974,93 (Duzentos e noventa mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, observadas as condições seguintes:

2.2.- A CONTRATADA deverá fornecer as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços prestados dentro do mês em questão, no **primeiro dia útil** subsequente ao mês vencido, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas;

2.3.- O reajustamento de preço dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado anualmente com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.- Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções do **Memorial Descritivo** constante do edital desta licitação e em consonância com o conteúdo da **Proposta de Preços** apresentada;

3.2.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **07 (sete) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

CLÁUSULA SEXTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta das dotações orçamentárias nºs: **03801 3.3.90.39.00 10 301 1001 2001** e **00337 3.3.90.39.00 10 301 1001 2001**, mediante a transferência de recursos financeiros, através de **Transferência e Convênios Federais – Incremento PAB – Emenda Parlamentar**, com **contrapartida** do **MUNICÍPIO, PROCESSO Nº 25000195466201842**, e no orçamento seguinte, por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

7.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total dos serviços;

7.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para prestação dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total dos serviços;

7.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

7.5.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada;

7.6.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

7.7.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

7.8.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA:- DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela **Secretaria Municipal de Saúde** da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato as especificações e condições constantes do **Edital nº 101/2019** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 88/2019** e seus respectivos **Anexos** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes, neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações**. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 23 de dezembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**UP!! SOLUCOES PUBLICAS E PRIVADAS EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: